

Carta Aberta

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2012

Excelentíssimos Srs. Deputados Federais e Senadores da República Brasileira

A Academia Brasileira de Ciências (ABC), a Academia Nacional de Medicina (ANM), a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) e o Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa (FOPROP) solicitam a **rejeição** do Projeto de Lei 1981/2011, que tramita na Câmara dos Deputados, e do Projeto de Lei 399/2011 que tramita no Senado Federal, e que tratam da **revalidação automática de diplomas de pós-graduação obtidos em países membros do MERCOSUL**.

Os citados projetos, criados sob a justificativa de promover o desenvolvimento harmônico do continente nos campos científico e tecnológico, traz consigo um sério risco ao Sistema Nacional de Pós-Graduação, permitindo que diplomas não avaliados apropriadamente contem com a validade nacional, independentemente de suas universidades de origem e de sua qualidade.

Com as políticas científicas e educacionais em nível de pós-graduação adotadas por sucessivos governos brasileiros nestes últimos 60 anos através da CAPES, CNPq e FINEP, entre outros órgãos, o Brasil atinge a excelência e o reconhecimento internacionais. Tal fato somente foi possível com o árduo trabalho de consolidação, em nossa pós-graduação, de critérios de qualidade aceitos e utilizados nos países grandes produtores de ciência no mundo.

A continuidade deste processo de reconhecimento internacional do Brasil é uma meta da comunidade acadêmico-científica brasileira, sendo motivo de muita preocupação que a revalidação automática de diplomas obtidos no exterior seja adotada sem exame e comprovação do trabalho científico, tecnológico, educacional e de inovação realizado tanto pelo portador do título, como pela instituição que o titulou, conforme previsto pelo art. 48 da Lei nº 9.394/96, que aprovou as diretrizes e bases da educação nacional.

As instituições signatárias tomam a liberdade de lembrar que o Conselho Nacional de Educação vem analisando esta questão e já emitiu duas resoluções, homologadas pelo Ministro da Educação, resultantes de diversos pareceres do Ministério da Educação e de Instituições de Ensino Superior brasileiras, (Resolução CNE/CES/106/2007 e Resolução CNE/01/2010). Tais documentos interpretam e disciplinam a aplicação do Decreto Legislativo 800/2003. Um aspecto de fundamental importância na interpretação do CNE diz respeito ao público-alvo do Decreto, ou seja, a revalidação temporária, prevista para fins de atividades de docência em Instituições brasileiras, destina-se a NACIONAIS DOS SEUS PAÍSES MEMBROS, E NÃO A BRASILEIROS QUE SE DESLOCAM PARA REALIZAR CURSOS FORA DO BRASIL. Estes brasileiros podem revalidar os

diplomas obtidos na forma legal, assim como os nacionais de países do MERCOSUL devem proceder caso sua atuação na instituição brasileira não mais seja temporária.

Sendo assim, solicitam mais uma vez vosso olhar cuidadoso aos projetos de lei que tramitam em nosso Congresso Senado e que visam revalidações automáticas sem nenhum parecer acadêmico.

Assinam,

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC),

Academia Brasileira de Ciências (ABC),

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES),

Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa (FOPROP),

Academia Nacional de Medicina (ANM).